



CONTRATO Nº 022/2025
PROCESSO SEI Nº 00068.000162/2025-20

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA)** e a empresa **PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, objetivando a prestação dos serviços de Auditoria Contábil referente ao exercício financeiro de 2025.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 825.XXX.XXX-00 e RG nº 1.8XX.XX SSP-PI, residente e domiciliado no município de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães no 462, 2o Andar, Bairro Pinheiros, CEP 05410-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.924.241/0001-80, através de seu representante legal, Sr. **CLEVERSON LACERDA SILVA**, portador do RG nº 330XXXX SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-24, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de empresa especializada, para executar auditoria das demonstrações contábeis da CONTRATANTE relativas ao exercício financeiro a findar-se em 31 de dezembro de 2025 e emissão dos Relatórios de Auditoria e Recomendação da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba - PI, conforme discriminados na Proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

DS
CL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sendo o primeiro pagamento no mês de janeiro de 2026 e a segunda parcela após a finalização dos serviços de auditoria e entrega dos relatórios, conforme execução dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das nota(s) fiscal(is), o devido atesto dos serviços realizados, e até o 15º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciará sua vigência no dia 1º de setembro de 2025 e encerrará no dia 30 de abril de 2026 ou até a conclusão dos serviços ora acordados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se:

- I – Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, realizar auditoria das demonstrações contábeis da **CONTRATANTE** relativas ao exercício financeiro encerrado dia 31 de dezembro de 2025 e emissão dos Relatórios de Auditoria e Recomendação da **CONTRATANTE**, em consonância com a Proposta apresentada;
- II - Corrigir as falhas na execução dos serviços que forem consideradas em desacordo com as exigências desta contratação;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato; Em qualquer caso previsto neste contrato, ou não, a indenização devida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** ou a terceiros com ela relacionados, em razão ou decorrência da relação de prestação dos serviços objetivados por esta Proposta, ficará limitada ao valor máximo, único e total que corresponder à importância dos honorários efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

DS
CL



IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

III - Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;

VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;

VIII - Assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da Companhia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

DS
CL



Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. Em quaisquer das hipóteses previstas, os valores serão limitados ao valor objeto deste contrato

DS
CD



§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas no inciso III do § 3º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DECIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da CONTRATANTE **DANIELLE SAMPAIO DE SOUSA VIANA** ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

DS
CL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e art. 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA:

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual e expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente.

Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que:

I - será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e;

II- ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

DS
CL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

14.2. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer".

Parnaíba (PI), agosto de 2025.

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE DA ZPE PIAUI
CONTRATANTE**

Assinado por:
Cleverson Lacerda

8A78B9774073482...

**CLEVERSON LACERDA SILVA
PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: *Juliana Bruschi*
92DEDE3726874C9...

CPF:

CPF:



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____ ou inscrição municipal n.º _____, sediada na _____, bairro, cidade, estado. Através de sua representante legal, infra- assinado, e por meio deste, requerer pagamento de _____, referente ao mês de _____ de 2024, relativo ao CONTRATO n.º _____ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal n.º** _____, no valor bruto de **R\$** _____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

- 1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)
- 2 – Nota Fiscal
- 3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)

